

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de março de 2013

I

Série

Número 29

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 16/2013

Regulamenta o regime de concessão de apoios, no âmbito do Programa Experiência Jovem.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS****Portaria n.º 16/2013**

De 5 de março

No âmbito da política de emprego do Governo Regional, uma das prioridades é o combate ao desemprego jovem, sendo que este grupo etário tem beneficiado de atenção especial no âmbito das medidas ativas de emprego, nomeadamente os Estágios Profissionais.

Todavia, e porque nem todos os jovens desempregados são elegíveis para participar nos Estágios Profissionais, em virtude de não deterem as habilitações académicas necessárias, urge criar um novo programa direcionado para os jovens com menos formação, de modo a que possam também beneficiar de uma experiência em contexto real de trabalho, em entidades de natureza privada.

Assim, o Programa Experiência Jovem visa combater o desemprego jovem, evitando que este se torne estrutural, e orientando parte dos recursos disponíveis para esta faixa de desempregados, criando-se oportunidades de integração destes no mercado de trabalho.

De forma a incentivar a admissão dos jovens após o programa, foram criados prémios à contratação.

Nestes termos, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º e a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma tem por objeto regulamentar o regime de concessão de apoios, no âmbito do Programa Experiência Jovem, promovido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º
Objetivos

O Programa Experiência Jovem, adiante designado por PEJ, tem os seguintes objetivos:

- a) Facultar a jovens desempregados uma experiência profissional em contexto real de trabalho;
- b) Permitir que pessoas singulares ou coletivas de direito privado possam facultar uma experiência profissional a desempregados, com vista a um eventual recrutamento posterior para os seus quadros.

Artigo 3.º
Destinatários

São destinatários do PEJ, adiante designados por participantes, os jovens desempregados, inscritos no IEM,

IP-RAM há pelo menos 3 meses, com idade até aos 30 anos, inclusive e que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Terem habilitações literárias até ao 12.º ano de escolaridade e qualificação de nível inferior a 4 do Quadro Nacional das Qualificações;
- b) Não se encontrarem a receber prestações sociais;
- c) Não terem participado em programas de emprego há menos de 1 ano;
- d) Não terem tido atividade profissional por período superior a 12 meses.

Artigo 4.º
Entidades enquadradoras

1. Podem candidatar-se ao PEJ pessoas singulares ou coletivas de direito privado que apresentem condições para proporcionar uma experiência de trabalho aos destinatários deste programa, adiante designadas por entidades enquadradoras.
2. As entidades enquadradoras devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas;
 - b) Terem a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível;
 - d) Terem a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - e) Possuírem sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Cumprirem os requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
 - g) Não estarem abrangidas por nenhuma das situações de impedimento previstas neste diploma.
3. Os requisitos previstos nas alíneas a), b) e g) do n.º anterior são objeto de verificação em sede de apresentação da candidatura.

Artigo 5.º
Responsável pelo acompanhamento

As entidades enquadradoras devem designar, para cada participante no programa, um responsável, com ligação efetiva à entidade enquadradora, a quem compete:

- a) Realizar o acompanhamento do participante, supervisionando a atividade;
- b) Avaliar, no final da participação no programa, o desempenho do participante, através do relatório final, em impresso próprio, a remeter ao IEM, IP-RAM juntamente com o último mapa de assiduidade.

Artigo 6.º
Duração

As atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria têm a duração de 6 meses, não prorrogáveis.

Artigo 7.º
Candidaturas e vagas

1. As candidaturas das entidades enquadradoras são apresentadas ao IEM, IP-RAM mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelos respetivos serviços ou obtido eletronicamente através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo, nas seguintes fases de candidatura:
 - a) 15 a 30 de março;
 - b) 15 a 30 de julho;
 - c) 15 a 30 de novembro.
2. O IEM, IP-RAM, para além dos documentos referidos anteriormente, pode solicitar quaisquer outros elementos julgados indispensáveis para uma correta análise da candidatura.
3. Cada entidade enquadradora pode beneficiar, no máximo, da colocação de 3 participantes por ano civil.
4. Os jovens que reúnam as condições previstas para o PEJ devem manifestar a sua disponibilidade em participar neste programa, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo IEM, IP-RAM ou obtido, eletronicamente, através do seu sítio na Internet, nas fases previstas no n.º 1 deste artigo.
5. O programa abrangerá, em cada ano civil, um número máximo de jovens, de acordo com as disponibilidades orçamentais afetadas pelo IEM, IP-RAM a este programa.
6. Os inícios de atividade no âmbito do PEJ far-se-ão, anualmente, em 1 de janeiro, 1 de maio e 1 de setembro, salvo motivo de força maior e por decisão do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 8.º
Critérios de seleção de candidaturas

1. As candidaturas das entidades enquadradoras são aprovadas até ao limite do número de vagas disponíveis para cada ano civil.
2. As prioridades de aprovação das candidaturas são as seguintes, por esta ordem:
 - a) Nunca terem participado no PEJ;
 - b) Terem admitido, nos últimos dois anos, desempregados após a participação neste ou em outros programas promovidos pelo IEM, IP-RAM;
 - c) Data de entrada da candidatura.

Artigo 9.º
Análise e decisão

1. A aprovação dos projetos apresentados no âmbito do presente diploma compete ao presidente do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.
2. As candidaturas serão arquivadas se:
 - a) Não reunirem as condições de acesso;

- b) Não existirem candidatos com o perfil indicado nas candidaturas;
- c) Excederem a disponibilidade orçamental do programa ou o número de vagas estipulados para o ano civil respetivo.

Artigo 10.º
Seleção dos candidatos

O IEM, IP-RAM procederá à seleção e colocação de entre os candidatos que manifestem interesse em participar no programa, tendo em conta os seguintes critérios e por esta ordem:

- a) Possuírem o perfil definido pela entidade enquadradora;
- b) Residirem no concelho onde decorram as atividades;
- c) Possuírem a inscrição mais antiga no IEM, IP-RAM;
- d) Possuírem inscrição mais antiga neste programa.

Artigo 11.º
Acordo de experiência profissional

1. É celebrado um acordo entre a entidade enquadradora, o participante e o IEM, IP-RAM, de acordo com minuta elaborada e fornecida por este.
2. A entidade enquadradora deve proceder à devolução do acordo, devidamente assinado, no prazo de quinze dias após a receção do mesmo.

Artigo 12.º
Responsabilidade pelos encargos e direitos dos participantes

1. Aos participantes são reconhecidos os seguintes direitos:
 - a) Compensação mensal de valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - b) Refeição ou subsídio de refeição em condições idênticas aos restantes trabalhadores da entidade enquadradora;
 - c) Subsídio de transporte correspondente ao custo das viagens em transporte coletivo, exceto no caso do participante poder, normalmente, deslocar-se a pé até ao local da atividade, ou lhe for fornecido o transporte pela entidade enquadradora.
 - d) Seguro de acidentes de trabalho.
2. Os participantes são abrangidos pelo regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.
3. O IEM, IP-RAM suportará os encargos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 1, cabendo à entidade enquadradora os encargos com as alíneas b) e c) do mesmo número.
4. O IEM, IP-RAM assume ainda os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da aplicação da taxa legal em vigor, assumindo a posição de entidade empregadora.

5. As entidades enquadradoras devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício das suas atividades.

Artigo 13.º
Pagamentos aos participantes

O IEM, IP-RAM procede ao pagamento mensal dos valores devidos aos participantes, por transferência bancária, a partir do dia 15 do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, de acordo com o mapa de assiduidade remetido pela entidade enquadradora.

Artigo 14.º
Horário

1. Os participantes devem praticar um horário de 30 horas semanais e 6 horas diárias.
2. Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, seguindo-se 2 dias de descanso.
3. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, 1 hora para refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 4 horas.
4. O horário aprovado não pode ser alterado durante o programa.

Artigo 15.º
Assiduidade e regime de faltas

1. Aos participantes é aplicável o tipo de faltas em vigor no Código do Trabalho.
2. As faltas justificadas ou injustificadas, implicam o desconto correspondente na compensação devida ao participante.
3. As entidades enquadradoras efetuam o controlo mensal de assiduidade dos participantes, em mapa próprio, o qual deve ser remetido ao IEM, IP-RAM, devidamente assinado, até ao quarto dia útil do mês seguinte a que respeita a atividade.

Artigo 16.º
Exclusões

1. São excluídos do programa os participantes que:
 - a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
 - b) Não compareçam no primeiro dia de atividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
 - c) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou 10 interpolados;
 - d) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - e) Não cumpram as obrigações previstas no acordo de experiência profissional;
 - f) Mostrem inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;

- g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- h) Tenham atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.

2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d), a exclusão é imediata devendo a entidade enquadradora informar por escrito o participante e o IEM, IP-RAM, no prazo máximo de 5 dias.
3. A decisão de exclusão do programa nos casos previstos nas alíneas e) a h) do n.º 1 deste artigo, deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao participante pela entidade enquadradora, e conter a indicação dos factos que a motivaram.
4. A decisão prevista no n.º anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, quando se considere que a subsistência da experiência profissional ainda é viável.
5. Da advertência da rescisão do acordo de experiência profissional, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento ao IEM, IP-RAM para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 5 dias.
6. Os participantes excluídos pelos motivos indicados na alínea a), b), c), e), g) e h) do n.º 1 deste artigo, ficam impedidos, por 90 dias, de manter a sua inscrição no IEM, IP-RAM.

Artigo 17.º
Suspensão da atividade

1. Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela entidade enquadradora onde se desenrola a atividade, pode a entidade solicitar ao IEM, IP-RAM a interrupção temporária da mesma, nomeadamente por encerramento do estabelecimento, não podendo a suspensão ser superior a um mês.
2. Nos casos em que a suspensão da atividade seja autorizada pelo IEM, IP-RAM, o participante não recebe as compensações previstas e o período de colocação é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.

Artigo 18.º
Desistências

1. O participante e a entidade enquadradora podem desistir do PEJ, devendo essa intenção ser comunicada à outra parte e ao IEM, IP-RAM, mediante comunicação, com indicação do respetivo motivo.
2. A entidade enquadradora que desista por motivos que sejam considerados pelo IEM, IP-RAM, não justificados, fica inibida de participar nos programas de emprego, promovidas pelo IEM, IP-RAM, pelo prazo de 12 meses.

3. O participante que desista por motivos que sejam considerados pelo IEM, IP-RAM, não justificados, fica impedido de se inscrever no IEM, IP-RAM pelo prazo de 90 dias.

Artigo 19.º
Substituições

1. Em caso de desistência ou exclusão do participante durante o primeiro mês de atividade, procede-se à sua substituição, respeitando-se os critérios de seleção previstos no artigo 10.º, desde que sejam mantidas pela entidade enquadradora, as condições que levaram à aprovação da candidatura.
2. Para além do limite temporal definido no número anterior, o processo será arquivado.

Artigo 20.º
Participação em novo PEJ

Os jovens que tenham participado num PEJ, não podem frequentá-lo uma segunda vez, salvo se não tiverem concluído uma anterior participação por motivo considerado justificado pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 21.º
Impedimentos

1. Não podem ser colocados ao abrigo deste programa, numa determinada entidade, os participantes que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços, ou que tenham estado colocados na mesma em programa de emprego.
2. O impedimento referido no n.º anterior abrange também as entidades enquadradoras que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou do programa.
3. As entidades enquadradoras que, após terem beneficiado da colocação de 3 participantes ao abrigo da presente Portaria, não tenham contratado, no mínimo, um dos participantes por ela abrangidos, com contrato de trabalho igual ou superior a 6 meses, ficam impedidas de voltar a candidatar-se ao mesmo programa durante o período de um ano.

Artigo 22.º
Acompanhamento

O PEJ é objeto de acompanhamento, avaliação e controlo por parte do IEM, IP-RAM, devendo os participantes e as entidades enquadradoras, proporcionar toda a colaboração que lhes seja solicitada para a prossecução dessas tarefas.

Artigo 23.º
Prémio de emprego

1. As entidades enquadradoras que, no prazo de 1 mês após o final da participação, celebrem com os participantes contratos de trabalho sem termo ou com termo de duração não inferior a 6 meses,

que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM, nos termos do disposto nos números seguintes.

2. O requerimento a solicitar o apoio referido no n.º anterior deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato.
3. O referido apoio financeiro reveste a natureza de subsídio não reembolsável, no valor de 8, 4 e 2 vezes o valor correspondente ao IAS, por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo, com termo não inferior a 1 ano ou com termo não inferior a 6 meses, respetivamente.
4. O apoio referido no n.º anterior é de 10, 6 e 4 vezes o valor correspondente ao IAS, quando os postos de trabalho forem preenchidos por pessoas portadoras de deficiência e com incapacidade superior a 60%.
5. A entidade enquadradora para beneficiar dos apoios referidos anteriormente deve apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:
- Cópia do contrato de trabalho celebrado e comprovativo da inscrição do trabalhador na segurança social;
 - Folhas de remunerações referentes aos 6 meses anteriores ao do início do programa, bem como as guias de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social;
 - Declarações comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou autorização para consulta pelo IEM, IP-RAM.
6. O pagamento do prémio é feito de forma faseada de acordo com as seguintes regras:
- 50% após a celebração do contrato de trabalho;
 - Os restantes 50% após 4 meses de execução do contrato de trabalho para os contratos de 6 meses e após 8 meses para os restantes casos.
7. As entidades enquadradoras que beneficiem deste apoio devem observar as seguintes regras:
- Manutenção do contrato de trabalho até ao respetivo termo ou em caso de contrato de trabalho sem termo, durante um período mínimo de 2 anos, contados a partir da data da celebração do contrato;
 - Apresentação das folhas de remuneração e guias de pagamento e outros documentos que lhe sejam solicitados pelo IEM, IP-RAM;
 - Assegurar a criação líquida de postos de trabalho e manter o volume de emprego;
 - Substituição dos trabalhadores contratados, que eventualmente deixem a entidade, por outros nas mesmas condições, mediante abertura de oferta de emprego no IEM, IP-RAM;

- e) Não existindo candidatos disponíveis no IEM, IP-RAM, nas mesmas condições, a referida substituição de trabalhadores pode ser feita por outros candidatos desde que recrutados através do IEM, IP-RAM.
8. Para efeitos de aferição do volume de emprego e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:
- Considera-se criação líquida de postos de trabalho, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora com a contratação do posto de trabalho apoiado;
 - O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do n.º de trabalhadores dos 6 meses anteriores ao início do PEJ;
 - O volume de emprego resulta da soma do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora e do(s) posto(s) de trabalho a apoiar.
4. O incumprimento das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos, decorrente da atribuição do prémio ao emprego, implica a reposição das verbas concedidas acrescidas dos juros de mora legais.
5. A reposição referida no número anterior é:
- Integral, se o incumprimento acontecer no primeiro ano de acompanhamento;
 - Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.
6. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
7. A entidade enquadradora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego, se, perante o incumprimento, não efetuar o pagamento de forma voluntária.

Artigo 24.º

Contrato de concessão de incentivos

A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de contrato de concessão de incentivos entre as entidades enquadradoras e o IEM, IP-RAM, conforme modelo e conteúdo elaborado por este.

Artigo 25.º

Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo do artigo 23.º desta Portaria aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Mínimis definida pela Comissão Europeia.

Artigo 26.º

Incumprimento das entidades enquadradoras

- A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos bem como dos pagamentos efetuados pelo IEM, IP-RAM aos participantes, sem prejuízo de eventual procedimento civil ou criminal.
- O incumprimento reiterado das obrigações administrativas assumidas no âmbito deste programa, nomeadamente o envio dos mapas de assiduidade fora dos prazos estabelecidos, implica a revogação da aprovação, ficando a entidade enquadradora impedida, durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
- Se, no decurso do PEJ, for constatado que a entidade enquadradora não assumiu os encargos com a alimentação e transporte do participante, após advertência para que regularize a situação, no prazo máximo de 10 dias, é determinada a cessação do PEJ, incorrendo a entidade numa situação de incumprimento.

Artigo 27.º

Acumulação de apoios

- Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.
- As entidades enquadradoras que tenham beneficiado de um PEJ, não podem, em relação ao mesmo participante, candidatar-se a medidas de apoio à contratação para além das previstas nesta Portaria.

Artigo 28.º

Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 29.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 4 dias do mês de março de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,41 (IVA incluído)